AUTARQUIA — ISENÇÃO FISCAL

— Interpretação do art. 15, § 5.º, da Constituição federal.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

União Federal *versus* Nicanor Alcântra de Oliveira e outros
Mandado de segurança n.º 2.385 (Agravo de petição) — Relator: Sr. Ministro Elmano Cruz

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo de petição em mandado de segurança n.º 2.385, de São Paulo, em que é recorrente o Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional, *ex-officio*, agravante a União Federal e são agravados Nicanor Alcântara de Oliveira e outros:

Acordam os Juízes do Tribunal Federal de Recursos, em Tribunal Pleno e por maioria de votos, em dar provimento aos recursos para o fim de, reformando a decisão recorrida, cassar a segurança concedida, tudo nos têrmos dos votos constantes das notas taquigráficas em anexo e que dêste ficam fazendo parte integrante.

Custas *ex-lege*.

Rio, 28 de junho de 1954 — *Cunha Vasconcelos*, Presidente — *Elmano Cruz*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Elmano Cruz — O juiz dos Feitos da Fazenda em São Paulo concedeu mandado de segurança a Nicanor Alcântara de Oliveira e outros para declará-los isentos do pagamento de impôsto de sêlo federal em contrato em que é parte a autarquia estadual "Instituto de Previdência do Estado de São Paulo", sob o fundamento de que as autarquias também se beneficiam da isenção do sêlo.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Elmano Cruz (Relator) — Dou provimento ao recurso. Já votei neste Tribunal nos dois sentidos. Na última oportunidade, depois de meditar julguei que não atinge às autarquias a isenção de sêlo, que abrange a União Estados e Municípios, tendo em vista a gênese do preceito constitucional.

Dou provimento ao recurso para cassar a segurança.

VOTO

O Sr. Ministro Djalma da Cunha Melo — Pelos fundamentos de meus votos anteriores, confirmo a sentença.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Após os votos dos Ministros Relator, João José de Queirós, Henrique D'Ávila e Alfredo Bernardes, dando provimento, e Djalma da Cunha Melo, negando, pediu vista o Sr. Ministro Mourão Russel; aguardando o Sr. Ministro Macedo Ludolf. Não tomou parte no julgamento o Ministro Aguiar Dias. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Cunha Vasconcelos.

VOTO

O Sr. Ministro Mourão Russel — Sr. Presidente, acompanho o voto do Sr. Ministro Relator, Elmano Cruz. Trata-se de caso relativo à isenção de impostos com base no § 5.º do art. 15 da Constituição federal. Também como S. Excia. fixo meu ponto de vista de que a isenção concedida no citado § 5.º do art. 15, se refere, exclusivamente, à União, Estados e Municípios, não sendo extensiva às autarquias. Por estas razões acompanho o voto do Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Por maioria, vencidos os Srs. Ministros Macedo Ludolf e Djalma da Cunha Melo, deu-se provimento para cassar a segurança. O Ministro Macedo Ludolf votou de acôrdo com o Ministro Djalma da Cunha Melo e os Srs. Ministros João José de Queirós, Henrique D'Ávila e Alfredo Bernardes votaram de acôrdo com o Ministro Relator. Não tomou parte no julgamento o Sr. Ministro Aguiar Dias. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Cunha Vasconcelos.